



EMENDA

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVO)

(Do Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 1549, de 2020, que altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal, o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e as diretrizes da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1549, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1549, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Ao Projeto de Lei nº 1549, de 2020, que altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal, o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e as diretrizes da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de

novembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.604, de 15 julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O CSDF é composto por quarenta membros conselheiros titulares, distribuídos de forma paritária, sendo vinte representantes dos usuários, dez representantes dos trabalhadores de saúde e dez representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados de saúde, com a seguinte distribuição de vagas:

I – as vinte vagas de usuários deverão ser compostas por representantes de:

.....

o) associação de atendimento a portadores de doença de Parkinson;

p) associação de pais de portadores de Síndrome de Down;

q) associação de portadores de doenças autoimunes;

r) três representante dos Conselhos Regionais de Saúde, escolhido entre os membros titulares desses conselhos.

II – as dez vagas de trabalhadores em saúde deverão ser compostas, dentre as representações de trabalhadores das seguintes áreas ou segmentos, por:

.....

c) um representante da Associação dos Especialista em Saúde - AES - SES/DF;

.....

e) um representante de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília;

.....

g) um representante do Sindicato dos profissionais em Radiologia no Distrito Federal;

h) um representante do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF.

i) um representante dos Sindicato dos Odontologistas do DF;

III – as dez vagas de gestores públicos e privados deverão ser compostas pelas seguintes representações:

.....

b) dois representantes dos hospitais privados, sendo, pelo menos, um dos representantes pesquisador da área de saúde.

.....

f) um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

g) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2003, o Conselho Nacional de Saúde estabeleceu as DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO, REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE

SAÚDE, Resolução nº 333/2003. Segundo a Terceira Diretriz, da organização dos conselhos de saúde, a composição desse importante colegiado deve respeitar critérios como representatividade, complementaridade das forças sociais e o princípio da paridade.

Atualmente, o CSDF é composto por 28 membros efetivos, sem 14 representantes de usuários, sete dos trabalhadores e 7 dos gestores da saúde pública e privada do DF.

A exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo CS possui 52 membros e de São Paulo, que possui 30 membros, defendemos a ampliação do número de membros do CSDF para ampliar a representatividade dos usuários do SUS, dos trabalhadores e dos gestores. Por isso, para ampliar a participação social estamos propondo ampliar mais 12 vagas, cujas novas representações serão distribuídas:

6 vagas para representantes dos usuários do SUS como, associação de atendimento a portadores de doença de Parkinson, associação de estudo e combate aos transmissores de doenças arbovirais e uma vaga a ser ocupada por representante de outras associações de usuários do SUS não mencionadas nas alíneas anteriores. Também, reserva-se três vagas para um representante dos Conselhos Regionais de Saúde, escolhido entre os representantes titulares desses conselhos.

3 vagas para os trabalhadores do sistema de saúde. Pois no DF, além do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília, têm outros sindicatos que representam os trabalhadores de nível médio na saúde, como por exemplo: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do DF (SINTAR) e Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF (SINDIVACS).

3 vagas para ocupação dos gestores do SUS, sendo uma vaga para um representante do Serviço Móvel de Urgência - SAMU, uma para a Fundação Hemocentro de Brasília e acréscimo de uma vaga para os hospitais privados, cujo representante deve ser pesquisador da área de saúde.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 15:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0270059** Código CRC: **5B388AF8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00040265/2020-74

0270059v5